



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2662 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS FUNERÁRIAS, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, REALIZAREM TÉCNICAS DE TANATOPRAXIA NOS CADÁVERES, PROMOVENDO INCLUSIVE A DESTINAÇÃO FINAL ESPECÍFICA AOS RESÍDUOS LÍQUIDOS OU SEMI-SÓLIDOS GERADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas funerárias que prestam serviços no Município de Barra do Piraí, a realizarem técnicas de tanatopraxia nos cadáveres, promovendo inclusive a destinação similar ao de resíduos sólidos aos efluentes e resíduos líquidos ou semi-sólidos corretos.

Parágrafo Único – Os resíduos de que trata o caput deste artigo deverão ser contidos em recipientes individualizados, vedados e estanques, resistentes, identificados e constituídos de material compatível com o resíduo contido, atendendo ao estabelecido nas normas técnicas específicas relativas ao armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e de transporte de cargas perigosas.

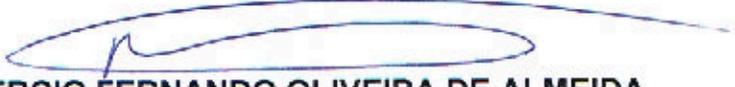
Art. 2º- Para efeitos de cumprimento desta Lei, não será permitida, sob qualquer hipótese, a emissão ou descarte de resíduos líquidos ou semi-sólidos diretamente no sistema de esgotamento sanitário público.

Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator multa a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - O órgão competente regulamentará a presente lei no que lhe couber, no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE FEVEREIRO DE 2016.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 152/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673